



TERMO DE CONTRATO 005/CRSO/2023

PROCESSO Nº: 6018.2022/0090621-0

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 002/CRS-O/2023

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA PARA AS UNIDADES PERTENCENTES A COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE.

CONTRATANTE: SMS/COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE.

CONTRATADA: MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 19.210.884/0001-37.

VALOR ESTIMADO TOTAL DO CONTRATO: R\$ 5.398.049,40 (cinco milhões trezentos e noventa e oito mil, quarenta e nove reais e quarenta centavos).

VALOR ESTIMADO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 449.837,45 (quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO: 84.27.10.301.3003.2.520.3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 00.1.500.9001.0.

NOTA DE EMPENHO: 57.218/2023.

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Coordenadoria Regional de Saúde Oeste, e a empresa MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 19.210.884/0001-37.

O Município de São Paulo, por sua **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE, SÃO PAULO – SP**, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada pela Coordenadora **REGIANE DE SANTANA PIVA**, em conformidade com a Portaria SMS.G 727, de 06 de agosto de 2018 e de acordo com o Decreto Municipal nº 59.685 de 13 de agosto de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, empresa **MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **19.210.884/0001-37**, com sede na Av. Dr. Getúlio Vargas, nº 766 – Vila Guarani - Mauá - telefone: (11) 4309-8214, por seu representante legal, **ANDRÉ SILVA ZANARDI**, portador do R.G nº 34.275.519-5 e inscrito no CPF sob o nº 319.238.908-75, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho (documento SEI nº 084326835), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de serviço de vigilância patrimonial desarmada para as unidades pertencentes a Coordenadoria Regional de Saúde Oeste.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais indicados na relação de endereços abaixo:

STS	UNIDADE	ENDEREÇO
LAPA/PINHEIROS	CAPS PERDIZES	Rua Dr. Candido Espinheira, nº 616 – Perdizes
	CECCO BACURI	Av. Sumaré, nº 67 – Perdizes
	UBS VILA IPOJUCA	Rua Catão, nº 1266 – Lapa
	UBS VERA CRUZ	Rua Saramenha, nº 60 - Campos da Escolástica
	UBS MAGALDI	Rua Salvador Cardoso, nº 177 – Itaim Bibi
	CDC	Rua Sepetiba, nº 660 – Lapa
	VIGILÂNCIA AMBIENTAL	Rua Sumidouro, nº 712 – Pinheiros

	UBS ALTO DE PINHEIROS	Avenida Queiroz Filho, nº 313
	CAPS AD PINHEIROS	Rua Nicolau Gagliardi, nº 439 - Pinheiros
	UBS VILA ROMANA	Rua Vespasiano, nº 679 - Lapa
	SAE DST / AIDS LAPA	Rua Tomé de Souza, nº 30 - Lapa
	UBS MENINÓPOLIS	Rua Oscar Gomes Cardim, 142 - Vila Cordeiro
	CEO LAPA (futuras instalações)	Rua Roma, nº 446 - Lapa
GABINETE	CRS-OESTE	Rua Virgílio de Carvalho Pinto, nº 519 - Pinheiros
	PADI OESTE	Rua Sumidouro, nº 706 – Pinheiros
	CRST – LAPA	Rua Barão de Bananal, nº 1301 - Lapa
BUTANTÃ	UBS BUTANTÃ	Rua Cabral de Menezes, 51 Vila Gomes
	UBS VILA BORGES	Rua Jacinto de Moraes, 22 Jardim Cláudia
	UBS CAXINGUI	Rua Ladislau Roman, 410 Caxingui
	SUVIS (Almoxarifado)	Av. Otacílio Tomanik, 440
	CECCO PREVIDÊNCIA	Rua Pedro Piccinini, 88 Jardim Ademar de Barros
	PONTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 250 - Butantã
	CAPS BUTANTÃ	Rua Oscar Pinheiro Coelho, nº 287 – Caxingui
	SAE / ALMOXARIFADO	Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3596 – Butantã
	STS BUTANTÃ	Av Comendador Alberto Bonfiglioli, nºs 658/670
	SUVIS BUTANTÃ	Av. Caxingui, nºs 656/658
	CAPS INFANTIL	Rua Baltazar Rabelo, nº 167 - Butantã

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, de 13/08/2023 (inclusive) a 13/08/2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.2. A empresa vencedora do item 1 deverá iniciar os serviços a partir da data estabelecida na Ordem de Início, qual seja, 13/08/2023, às 07h, para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços contratados.

3.2.1. A Ordem de Início será emitida pelo Gestor do Contrato a ser indicado por Portaria emitida pela CRS-O, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos para o item 1

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 5.398.049,40 (cinco milhões trezentos e noventa e oito mil, quarenta e nove reais e quarenta centavos).

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 449.837,45 (quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS (a)	VALOR DIÁRIO POR POSTO (b)	QUANTIDADE DE DIAS TRABALHADOS (c) (CAD TERC VOL. 1)	VALOR MENSAL ESTIMATDO (VALOR ANUAL/12)	VALOR TOTAL ANUAL (a x b x c)
1A	POSTO DE 12H DIURNO SEGUNDA A SEXTA DAS 07H ÀS 19H	21	R\$ 371,48	250,8929	R\$ 163.102,97	R\$ 1.957.235,58
1B	PLANTÃO EXTRA - POSTO DE 12H DIURNO/NOTURNO	21	R\$ 371,48	25	R\$ 16.252,25	R\$ 195.027,00
1C	POSTO DE 12H DIURNO SEGUNDA A DOMINGO DAS 07H ÀS 19H	12	R\$ 344,26	365,25	R\$ 125.740,97	R\$ 1.508.891,58
1D	POSTO DE 12H NOTURNO SEGUNDA A DOMINGO DAS 19H ÀS 07H	12	R\$ 396,28	365,25	R\$ 144.741,27	R\$ 1.736.895,24
TOTAL					R\$ 449.837,45	R\$ 5.398.049,40

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato foi emitida a nota de empenho nº 57.218/2023 no valor de R\$ 2.699.024,70 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, vinte e quatro reais e setenta centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.27.10.301.3003.2.520.3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra e/ou dos equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços de vigilância patrimonial, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:

5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

5.4. Visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, deve-se priorizar os modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

5.6. Garantir total qualidade dos serviços contratados.

5.7. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento.

5.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

5.9. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.

5.10. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.

5.11. Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação do Contratante.

5.12. Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o Contratante.

5.13. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o Contratante por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades.

5.13.1. Na hipótese de verificação de furtos ou roubos, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico.

5.13.2. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do contrato, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito.

5.14. Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.



5.15. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual.

5.16. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

5.17. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos.

5.18. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços.

5.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.20. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.

5.21. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.22. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.23. Para o item 1 - Implantar os postos de vigilância imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no anexo “Tabela de Locais” nos horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.

- 5.23.1.** Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências do Contratante, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada, sempre.
- 5.23.2.** Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida.
- 5.23.3.** Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.
- 5.23.4.** Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.
- 5.23.5.** Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 5.23.6.** Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 5.23.6.1.** No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme início do contrato, apresentando toda a documentação do vigilante.
- 5.23.7.** Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante.
- 5.23.8.** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.23.9.** Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.
- 5.23.10.** A **CONTRATADA** deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

- 5.23.11.** As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do **CONTRATANTE** e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.
- 5.23.12.** Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança.
- 5.23.13.** Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da renição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
- 5.23.14.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 5.23.14.1.** Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.
- 5.23.15.** Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:
- Apito com cordão;
 - Emblema da empresa;
 - Plaqueta de identificação do vigilante autenticada pela empresa, com validade de 06 (seis) meses, constando nome, número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida em tamanho 3x4 e data de validade.
- § Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.
- 5.23.16.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.
- 5.23.17.** Fornecer obrigatoriamente convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho.
- 5.23.18.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

- 5.23.19.** Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 5.23.20.** Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana.
- 5.23.21.** A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas, que tratam sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 5.23.22.** O Governo Federal, por meio da Resolução do Comitê Diretivo do e-Social nº 2, de 30 de agosto de 2016, na redação dada pela Resolução CD nº 03, de 29 de novembro de 2017, determinou a obrigatoriedade de implantação do e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) de forma progressiva, pelo envio de informações em fases sucessivas.
- 5.23.23.** Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), nos termos vigentes.
- 5.23.24.** Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos: (item 1)
- 5.23.24.1.** Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - 5.23.24.2.** Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - 5.23.24.3.** Ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;
 - 5.23.24.4.** Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
 - 5.23.24.5.** Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
 - 5.23.24.6.** Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como do local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas



comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;

5.23.24.7. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

5.23.24.8. Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

5.24. A **CONTRATADA** deverá, na assinatura do contrato e seus aditivos de prorrogação, apresentar os seguintes documentos:

5.24.1. Autorização ou Alvará para funcionamento no Estado de São Paulo, em nome da **CONTRATADA**, expedido pelo Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal, com prazo de validade em vigor, nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis nºs 8863, de 28.03.94 e 9017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83, e 1592, de 10.08.95, bem como pela Portaria DPF nº 992, de 25.10.95, alterada pela Portaria DPF nº 277, de 13.04.98, MJ 893, de 02.12.87 e DPF 891, de 12.08.99, Portaria DPF/MJ nº 387, de 28.08.06 e, ainda Port. 346-DG/DPF, de 03/08/06.

5.24.2. Certificado de Segurança, atualizado, expedido pela Superintendência Regional de São Paulo, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, nos termos do artigo 1º da Portaria nº 1.129, de 19.12.95, do Ministério da Justiça e art. 6º e 7º da Portaria nº 387 de 28/08/2006 e suas alterações;

5.24.2.1 Com relação aos documentos referentes à Autorização ou Alvará para funcionamento e Certificado de Segurança, será admitida a apresentação de uma Certidão Unificada (no corpo do mesmo Alvará), nos termos do art. 11, da Portaria nº 346/2006-DG/DPF, que instituiu o Sistema de **Gestão Eletrônica de Segurança Privada-GESP** e de acordo com as orientações (Ofício-Circular 2116/2010-GAB/CGCSP/DIREX, Informação sobre Alvará no GESP), e suas atualizações, que podem ser obtidas diretamente no sítio eletrônico da Polícia Federal, no link: www.dpf.gov.br/servicos/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/orientacoes/orientacoes

5.24.3. Certificado/Declaração de Regularidade de Situação de Cadastramento, perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor, conforme art.14 da Lei 7.102/83 e Portaria Estadual SSP/DIRD nº 001/2001-SP;

Apenas para a empresa vencedora do Item 1:

5.24.4 Comprovante de que a empresa mantém convênio com organização militar, policial, empresa especializada ou Curso de Formação de Vigilantes, para treinamento e formação de seus vigilantes ou que possua o seu próprio stand, autorizado a funcionar nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.

5.24.4.1. Na hipótese de se utilizar, a empresa licitante, dos serviços de empresa privada para a formação de seus vigilantes, deverá comprovar a regularidade da mesma, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 1 e 2, relativos ao Curso.

5.24.5. Certificados nominais de Conclusão de Curso de Formação de Vigilantes, correspondente a 100% (cem por cento) de seu efetivo total disponibilizado para este contrato.

5.24.5.1. Deverão ser apresentados os certificados de atualizações anuais dos cursos de formação de vigilantes, de todo o efetivo disponibilizado para este contrato.

5.24.6. Autorização de Funcionamento de Sistema de Rádio Comunicação (Fixo, Móvel e Portátil), emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme alínea “c”, inciso V, artigo 4º da Portaria nº 387 de 28/08/06 do Departamento de Polícia Federal;

5.24.6.1. Caso o licitante se utilize exclusivamente de equipamentos de comunicação que dispensem autorização específica de funcionamento da ANATEL (aparelhos Nextel e assemelhados), deverá apresentar declaração escrita, sob as penas da lei, assinado pelo representante legal, de que na prestação dos serviços não utilizará Estações Móveis, Fixas e Portáteis de Sistema de Rádio Comunicação que necessitem de prévia autorização de funcionamento da ANATEL.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- b)** Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela Contratada e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência;
- c)** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, tais como: designar local para guardar os materiais e equipamentos, local para vestiário e refeições para os empregados da Contratada, fornecer crachá para acesso às dependências do Contratante;
- d)** Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- e)** Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- f)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- g)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- h)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- i)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- j)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- k)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- l)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- m)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

- n)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de São Paulo;
- o)** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- p)** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- q)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- r)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Além das sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes garantida à defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, a CONTRATADA estará sujeita:

7.1.1. Advertência: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

7.1.2. Multa: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 3(três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.

7.1.3. Sanções: aplicar a penalidade se for o caso, em conformidade com as Cláusulas de penalidades contratuais:

7.1.3.1. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no início dos serviços, a qual incidirá sobre o valor proporcional à parcela em atraso, até o limite de 10 (dez) dias após o que, considerar-se-á inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso do atraso se referir apenas a uma parcela do objeto contratado.

7.1.3.2. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor global do contrato; que ficará caracterizada após o 10º (décimo) dia de atraso do início da execução do serviço, ensejada neste caso, à rescisão contratual unilateral, podendo, ainda, ser aplicada pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública;

7.1.3.3. Pela inexecução parcial do contrato, multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato.

7.1.3.3.1. Entende-se por parcela cada uma das unidades referenciadas no Item 2.1;

7.1.3.3.2. Os resultados de avaliação de qualidade insuficientes ou com nota final abaixo de 6,75 pontos estará sujeito ao desconto direto na fatura, conforme descrito em item 12.8. do Termo de Referência;

7.1.3.4. Multa pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, podendo ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

7.2 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas, a critério da CONTRATANTE.

7.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, conforme art. 156 §7º da Lei Federal 14.133/2021.

7.4 Valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

7.5 As multas aplicadas às licitantes ou a CONTRATADA deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração.

7.5.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

8.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

8.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, poderá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do

Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com a redação alterada pela Portaria nº 124/22, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

8.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

8.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f)** Folha de Medição dos Serviços;
- g)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

8.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

8.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

8.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

8.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

9.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

9.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

10.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Oitava.

10.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

10.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

10.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

10.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

10.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 269.902,47 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondente ao importe de **5% (cinco inteiros por cento)** do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 7.1 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

Gestores

Ana Neuma de Oliveira – RF: 783.196.0 - Telefone: 3078-0683

Renata Leitão Morales – RF: 636.935.9 - Telefone: 3078-0683

Paulo Daniel Bambilakis – RF: 919.768.1-1 - Telefone: 3078-0683

Fiscais

Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros - Ana Patrícia Carneiro Gonçalves Bezerra - RF: 775.122.2 – Telefone: 3071-2800

Falar com Gisele Oliveira de Andrade

Supervisão Técnica de Saúde Butantã - Elizabeth Fumiko Takeuchi - RF: 566.375.0– Telefone: 3763-6995

Falar com Rosemar Rodrigues Cabral

Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – João Carlos Foganholo – RF: 531.336.1– Telefone: 3865-2077

Falar com Bruno Falcon ou João Carlos Foganholo

Administração – Giandra Freitas Franco de Almeida – RF: 735.271.9 – Telefone: 3078-6173

PADI CENTRO OESTE – Juliana Muller Canassa – RF: 784.088.8– Telefone: 3815-0195

CONTRATADA:

ANDRÉ SILVA ZANARDI, portador do R.G nº 34.275.519-5 e inscrito no CPF sob o nº 319.238.908-75 – Endereço: Av. Dr. Getúlio Vargas, nº 766 – Vila Guarani - Mauá - telefone: (11) 4309-8214.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares



de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão (documentos SEI nºs 083342469 e 084458054) do processo SEI nº 6018.2022/0090621-0.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 29 de junho de 2023.

REGIANE DE SANTANA
PIVA:15372466820

Assinado de forma digital por
REGIANE DE SANTANA
PIVA:15372466820
Dados: 2023.06.30 17:36:04 -03'00'

REGIANE DE SANTANA PIVA
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **ANDRÉ SILVA ZANARDI**
Data: 30/06/2023 14:04:04 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉ SILVA ZANARDI
MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Renata Leitão
Morales

Assinado de forma digital
por Renata Leitão Morales
Dados: 2023.06.29
12:04:51 -03'00'

ANA NEUMA DE
OLIVEIRA:22307
446826

Assinado de forma
digital por ANA NEUMA
DE
OLIVEIRA:22307446826
Dados: 2023.06.29
12:07:52 -03'00'

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6018.2022/0090621-0

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada para as unidades pertencentes a Coordenadoria Regional de Saúde Oeste, conforme Termo de Referência e minuta de Termo de Contrato, para que não haja solução de continuidade dos serviços, responsável pela proteção da integridade física dos servidores e usuários durante o exercício das atividades das unidades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 13/08/2023 (inclusive) a 13/08/2024, o qual poderá ser prorrogado por sucessivos períodos com prazos iguais ou inferiores, até o limite de permitido em lei, desde que os serviços ajustados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante prévia pesquisa de preço que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Item 1 - Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 7.102/83, alterada pelas Leis Federais nº 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória nº 2.184/01 e pela Lei Federal nº 11.718/08, regulamentada pelos Decretos nº 89.056, de 24.11.83 e 1.592, de 10/08/95, pelas Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04, DG/DPF nº 3.233/2012 e DG/DPF nº 3.258/2013, bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal 12.740/12, com a efetiva cobertura dos postos relacionados na tabela abaixo:

STS	UNIDADE	ENDEREÇO	POSTO DE 12H DIURNO SEGUNDA A SEXTA DAS 07H ÀS 19H	POSTO DE 12H DIURNO SEGUNDA A DOMINGO DAS 07H ÀS 19H	POSTO DE 12H NOTURNO SEGUNDA A DOMINGO DAS 19H ÀS 07H
LAPA/PINHEIROS	CAPS PERDIZES	Rua Dr. Candido Espinheira, nº 616 – Perdizes		1	1
	CECCO BACURI	Av. Sumaré, nº 67 – Perdizes		1	1
	UBS VILA IPOJUCA	Rua Catão, nº 1266 – Lapa	1		
	UBS VERA CRUZ	Rua Saramenha, nº 60 - Campos da Escolástica	1		
	UBS MAGALDI	Rua Salvador Cardoso, nº 177 – Itaim Bibi	2		
	CDC	Rua Sepetiba, nº 660 – Lapa		1	1
	VIGILÂNCIA AMBIENTAL	Rua Sumidouro, nº 712 – Pinheiros	1		
	UBS ALTO DE PINHEIROS	Avenida Queiroz Filho, nº 313	1		
	CAPS AD PINHEIROS	Rua Nicolau Gagliardi, nº 439 - Pinheiros	1		

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

	UBS VILA ROMANA	Rua Vespasiano, nº 679 - Lapa	2		
	SAE DST / AIDS LAPA	Rua Tomé de Souza, nº 30 - Lapa	1		
	UBS MENINÓPOLIS	Rua Oscar Gomes Cardim, 142 - Vila Cordeiro	1		
	CEO LAPA (futuras instalações)	Rua Roma, nº 446 - Lapa		1	1
GABINETE	CRS-OESTE	Rua Virgílio de Carvalho Pinto, nº 519 - Pinheiros	1	1	1
	PADI OESTE	Rua Sumidouro, nº 706 - Pinheiros		1	1
	CRST - LAPA	Rua Barão de Bananal, nº 1301 - Lapa	1		
BUTANTÃ	UBS BUTANTÃ	Rua Cabral de Menezes, 51 Vila Gomes	2		
	UBS VILA BORGES	Rua Jacinto de Morais, 22 Jardim Claudia	1		
	UBS CAXINGUI	Rua Ladislau Roman, 410 Caxingui	1		
	SUVIS (Almoxarifado)	Av. Otacílio Tomanik, 440		1	1
	CECCO PREVIDÊNCIA	Rua Pedro Piccinini, 88 Jardim Ademar de Barros	1		
	PONTO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 250 - Butantã		1	1
	CAPS BUTANTÃ	Rua Oscar Pinheiro Coelho, nº 287 - Caxingui	1		
	SAE ALMOXARIFADO /	Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3596 - Butantã	1	1	1
	STS BUTANTÃ	Av Comendador Alberto Bonfiglioli, nºs 658/670		1	1
	SUVIS BUTANTÃ	Av. Caxingui, nºs 656/658	1	1	1
	CAPS INFANTIL	Rua Baltazar Rabelo, nº 167 - Butantã		1	1
QUANTIDADE			21	12	12

3. PRAZO CONTRATUAL / INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 meses, de 13/08/2023 (inclusive) a 13/08/2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das

partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.2. A empresa vencedora do item 1 deverá iniciar os serviços a partir da data estabelecida na Ordem de Início, qual seja, 13/08/2023, às 07h, para que não haja solução de continuidade na prestação dos serviços contratados.

3.2.1. A Ordem de Início será emitida pelo Gestor do Contrato a ser indicado por Portaria emitida pela CRS-O, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos para o item 1.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 1 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL

4.1. Os serviços serão desenvolvidos, nos locais discriminados na Tabela acima, em regime e nos períodos abaixo descritos com **Vigilantes Desarmados**:

- 12 (doze) horas diárias - diurno de segunda a sexta-feira, das 07h às 19h;
- 12 (doze) horas diárias - diurno de segunda-feira a domingo, das 07h às 19h;
- 12 (doze) horas diárias - noturno de segunda-feira a domingo, das 19h às 07h;

4.2. A Prestação dos Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial nos postos fixados pelo Contratante envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da legislação vigente, e capacitados para:

- a)** Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- b)** Nos postos onde haverá mais de um vigilante no período diurno, será obrigatório o fornecimento de rádio de comunicação móvel interna (HD), para que os vigilantes possam se comunicar em caso de necessidade;
- c)** Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d)** Comunicar à área de segurança do Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- e)** Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

- f)** Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;
- g)** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entenderem como oportunas;
- h)** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- i)** Fiscalizar/controlar a entrada e saída de veículos de funcionários/empregados e visitantes autorizados, identificando o motorista e anotando a placa do veículo diariamente, inclusive finais de semana e feriados na conformidade do que venha ser estabelecido pela Contratante;
- j)** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante facilitando, no possível, a atuação das mesmas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- k)** Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pelo Contratante;
- l)** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;
- m)** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;
- n)** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- o)** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- p)** Não se ausentar do posto;
- q)** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- r)** Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- s)** Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

4.3. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

4.4. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

4.5. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

4.6. **Excepcionalmente, para suprir a necessidade das unidades envolvidas, deverá ser previsto 25 (vinte e cinco) plantões extras, por POSTO diurno/noturno, a cada 12 meses, de acordo com a necessidade da Administração.**

4.6.1. A empresa fica obrigada a disponibilizar, a pedido da contratante, a equipe de segurança/vigilante da unidade para cuidar das áreas utilizadas no dia determinado pelo responsável da unidade e autorizado pelo fiscal do contrato.

- 4.6.2.** Para tanto a empresa deverá prever em seus custos tais despesas para suprir os plantões extras descritos no item 5.6.
- 4.6.3.** O Gestor poderá determinar a utilização destes plantões extras previstos, em qualquer unidade contemplada no presente contrato, e de acordo com a necessidade da Administração, dentro do limite máximo acima estabelecido.
- 4.6.4.** Os eventos extras serão comunicados à contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1.** A Contratada, além da disponibilização de mão de obra e/ou dos equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços de vigilância patrimonial, bem como das obrigações constantes na Minuta de Termo de Contrato, obriga-se a:
- 5.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.3.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 5.4.** Visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa, deve-se priorizar os modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria.
- 5.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- 5.6.** Garantir total qualidade dos serviços contratados.
- 5.7.** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento.
- 5.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 5.9.** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.
- 5.10.** Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.
- 5.11.** Executar os serviços obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de mão de obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação do Contratante.
- 5.12.** Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o Contratante.
- 5.13.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o Contratante por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades.
- 5.13.1.** Na hipótese de verificação de furtos ou roubos, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias,

contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico.

- 5.13.2.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do contrato, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito.
- 5.14.** Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.
- 5.15.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual.
- 5.16.** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- 5.17.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos.
- 5.18.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços.
- 5.19.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 5.20.** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
- 5.21.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.22.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.23.** Para o item 1 - Implantar os postos de vigilância imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no anexo "Tabela de Locais" nos horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme o estabelecido.
- 5.23.1.** Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências do Contratante, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada, sempre.
- 5.23.2.** Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida.
- 5.23.3.** Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.
- 5.23.4.** Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.
- 5.23.5.** Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 5.23.6.** Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 5.23.6.1.** No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá proceder conforme início do contrato, apresentando toda a documentação do vigilante.

- 5.23.7.** Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante.
- 5.23.8.** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.23.9.** Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.
- 5.23.10.** A **CONTRATADA** deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.
- 5.23.11.** As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações do **CONTRATANTE** e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.
- 5.23.12.** Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança.
- 5.23.13.** Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
- 5.23.14.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 5.23.14.1.** Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.
- 5.23.15.** Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:
 - Apito com cordão;
 - Emblema da empresa;
 - Plaqueta de identificação do vigilante autenticada pela empresa, com validade de 06 (seis) meses, constando nome, número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida em tamanho 3x4 e data de validade.
 - Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.
- 5.23.16.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.
- 5.23.17.** Fornecer obrigatoriamente convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho.
- 5.23.18.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos.
- 5.23.19.** Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 5.23.20.** Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana.

- 5.23.21.** A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas, que tratam sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 5.23.22.** O Governo Federal, por meio da Resolução do Comitê Diretivo do e-Social nº 2, de 30 de agosto de 2016, na redação dada pela Resolução CD nº 03, de 29 de novembro de 2017, determinou a obrigatoriedade de implantação do e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas) de forma progressiva, pelo envio de informações em fases sucessivas.
- 5.23.23.** Manter autorização de funcionamento e certificado de segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), nos termos vigentes.
- 5.23.24.** Assegurar que todos os vigilantes empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos: (item 1)
- 5.23.24.1.** Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - 5.23.24.2.** Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
 - 5.23.24.3.** Ter instrução mínima correspondente à quarta série do ensino fundamental;
 - 5.23.24.4.** Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;
 - 5.23.24.5.** Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
 - 5.23.24.6.** Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal onde reside, bem como do local em que tenha realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão. Essas comprovações são oriundas da Justiça Federal, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, da Justiça Militar Federal, Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
 - 5.23.24.7.** Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
 - 5.23.24.8.** Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- 6.2.** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 6.3.** Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela Contratada e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência.
- 6.4.** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, tais como: designar local para guardar os materiais e equipamentos, local para vestiário e refeições para os empregados da Contratada, fornecer crachá para acesso às dependências do Contratante.

- 6.5.** Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 6.6.** Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
- 6.7.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.
- 6.8.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 6.9.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 6.10.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica.
- 6.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 6.12.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato.
- 6.13.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- 6.14.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
- 6.15.** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de São Paulo.
- 6.16.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.
- 6.17.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 6.18.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.19.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.20.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.21.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

7. FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a

plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 7.2.** Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 7.3.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica;
- 7.4.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 7.5.** Não permitir que o vigilante execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 7.6.** Fazer exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;
- 7.7.** Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 7.8.** Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- 7.9.** O Contratante executará a medição dos serviços contratados, descontando do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.

8. DOS PREÇOS

8.1. Para o item 1 a unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é o “Posto/Dia”.

8.1.1. Entende-se pela unidade de medida “Posto/Dia”, o trabalho de 1 (um) vigilante em 1 (um) local determinado por certo período, iniciando-se sempre às 7:00h da manhã para fins de contagem de tempo.

8.2. Somente serão considerados para fins de pagamento os dias efetivamente trabalhados, multiplicados pelo valor unitário do “Posto/Dia”.

9. PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Deverá ser utilizada planilha de Proposta de Preços conforme modelo, para que os licitantes possam elaborar suas propostas escritas.

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS (a)	VALOR DIÁRIO POR POSTO (b)	QUANTIDADE DE DIAS TRABALHADOS (c) (CAD TERC VOL. 1)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMATDO (VALOR ANUAL/12)	VALOR TOTAL ANUAL (a x b x c)
1A	POSTO DE 12H DIURNO SEGUNDA A SEXTA DAS 07H ÀS 19H	21	371,48	250,8929	R\$ 163.102,97	R\$ 1.957.235,58
1B	PLANTÃO EXTRA - POSTO DE 12H DIURNO SEGUNDA A SEXTA DAS 07H ÀS 19H	21	371,48	25	R\$ 16.252,25	R\$ 195.027,00
1C	POSTO DE 12H DIURNO SEGUNDA A DOMINGO DAS 07H ÀS 19H	12	344,26	365,25	R\$ 125.740,97	R\$ 1.508.891,58
1D	POSTO DE 12H NOTURNO SEGUNDA A DOMINGO DAS 07H ÀS 19H	12	396,28	365,25	R\$ 144.741,27	R\$ 1.736.895,24
TOTAL					R\$ 449.837,45	R\$ 5.398.049,40

10. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

10.1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de vigilância patrimonial.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/ controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

10.2. OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de vigilância patrimonial.

10.3. REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de vigilância patrimonial se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- Desempenho Profissional;
- Desempenho das Atividades;
- Gerenciamento

10.4. CRITÉRIOS

No formulário “Avaliação de Qualidade dos Serviços”, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos “Bom”, “Regular” e “Péssimo”, respectivamente.

10.4.1. CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS:

BOM	REGULAR	PÉSSIMO
03 (TRÊS) PONTOS	01 (UM) PONTO	0 (ZERO) PONTO

10.4.2. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES:

- Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.
- Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.
- Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

10.5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

I – Desempenho Profissional:

Item	Percentual de ponderação
Cumprimento das Atividades	25%
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%
Qualificação/Atendimento ao Público/Postura	30%
Uniformes e Identificação	15%
TOTAL	100%

II – Desempenho das Atividades:

Item	Percentual de ponderação
Especificação Técnica dos serviços	40%
Equipamentos e Assessorios	20%
Atendimento às ocorrências	40%
TOTAL	100%

III – Gerenciamento

Item	Percentual de ponderação
Periodicidade da fiscalização	25%
Gerenciamento das atividades operacionais	30%
Atendimento as solicitações	25%
Documentação Trabalhista	20%
TOTAL	100%

10.6. RESPONSABILIDADES

10.6.1. Equipe de Fiscalização:

- Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando-se o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** e encaminhamento de toda documentação ao Gestor Local do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

10.6.2. Gestor Local do Contrato (STS):

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações ao Gestor do Contrato;

10.6.3. Gestor do Contrato:

- Responsável pela análise das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e quadro resumo à Contratada;
- Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

10.7. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

10.7.1. Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

10.7.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o Gestor Local do Contrato.

10.7.3. Cabe a CRS-O/CONTRATOS, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.

10.7.4. De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.

10.7.5. Cabe ao setor CRS-O/CONTRATOS encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.

10.7.6. Cabe ao setor CRS-O/CONTRATOS emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro Resumo e conceituando a Contratada como segue:

- **Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada obtiver nota final superior a **6,75** (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 13.8;
- **Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada apesar de obter nota final superior a **6,75** (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 13.8;

- **Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado:** quando a Contratada além de obter nota final inferior a **6,75** (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 13.8.

10.8. PERCENTUAIS DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

10.8.1. As faturas apresentadas pela Contratada ao Contratante, para fins de pagamento, ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação vinculado à Avaliação da Qualidade dos serviços, conforme a tabela a seguir:

Percentual de Liberação	Nota Obtida na Avaliação
Liberação total da fatura	Nota total maior ou igual a 6,75 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota total maior ou igual a 5 e menor que 6,75 pontos ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado
Liberação de 75% da fatura	Nota total abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado

10.8.2. O gestor do contrato irá apurar o percentual de liberação devido em cada medição, em conformidade com o procedimento descrito no item 13.7 deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis

10.9. ANEXOS:

10.9.1. Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços – **ANEXO I**;

10.9.2. Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços - **ANEXO II**;

10.9.3. Relatório das Instalações e Quadro Resumo - **ANEXO III**.

ANEXO I

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL
AVALIAÇÃO DE QUALIDADE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:

Contratada:	
Responsável pela Fiscalização:	
Gestor do Contrato: (nome do responsável) - CRS-O/DAF/CONTRATOS	

Grupo 1- Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Cumprimento das Atividades	25%		0
Cobertura dos Postos nos horários determinados	30%		0
Qualificação/Atendimento Público/postura ao	30%		0
Uniformes e Identificação	15%		0
Total			0

Grupo 2- Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Especificação técnica dos serviços	40%		0
Equipamentos, Assessorios e Veículos	20%		0
Atendimento às Ocorrências	40%		0
Total			0

Grupo 3- Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Periodicidade da Supervisão	25%		0
Gerenciamento das atividades operacionais	30%		0
Atendimento às solicitações	25%		0
Documentação Trabalhista	20%		0
Total			0

NOTA FINAL (soma das notas totais para os grupos 1,2, e 3)	0
---	---

Assinatura do Gerente da Unidade:	Assinatura do responsável da Contratada:
-----------------------------------	--

ANEXO II

Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Vigilância Patrimonial

Grupo 1 - Pessoal	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das Atividades	Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como: Alocar profissionais devidamente habilitados, portanto a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes: Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada; Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada; Comunicar à área de segurança do Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio; Registrar e controlar diariamente as ocorrências; Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida; Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas; Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, mantendo sempre os portões fechados; Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante; Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante; Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/ funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana; Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante; Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante; Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações; Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros; Não se ausentar do posto; Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações; Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança; Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

Cobertura dos postos nos horários determinados	Cobertura dos Postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas. O posto/dia será considerado não coberto, quando constatado pela fiscalização a ausência de vigilante no local pré-estabelecido, <i>quando da inspeção</i>; vigilante indevidamente uniformizado e/ou não equipado conforme <i>contrato</i>; quando o vigilante, mesmo estando no local de trabalho, for encontrado fora das condições necessárias ao bom cumprimento dos serviços; vigilante trabalhando mais do que as horas diárias permitidas por Lei e Acordo Coletivo. Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.
Qualificação/ Atendimento ao Público/ Postura	Conduta dos empregados da Contratada com o cliente e com o público. Qualificação e habilitação da mão-de-obra disponibilizada pela Contratada, inclusive quanto à comprovação de formação técnica específica, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida
Uniformes e Identificação	Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada. Identificação dos vigilantes por meio da Carteira Nacional de Vigilantes. Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.

GRUPO 2 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Especificação Técnicas dos Serviços	Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.
Equipamentos, Acessórios e Veículos, quando for o caso	Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de proteção individual) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas. Utilização de equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.
Atendimento às Ocorrências	Atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do vigilante diante da situação. Registro e controle diários das ocorrências do posto.

GRUPO 3 – Gerenciamento	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Periodicidade da Supervisão	Execução de supervisão por parte da Contratada e na periodicidade acordada. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 vez por semana.
Gerenciamento das Atividades Operacionais	Administração das atividades operacionais
Atendimento às solicitações	Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato.
Documentação Trabalhista	Apresentação das folhas de ponto para verificação de cobertura dos Postos Apresentação da listagem de funcionários Folguistas e Almocistas

ANEXO III

Relatório das Unidades e Quadro Resumo Serviços de Vigilância Patrimonial

Locais de Prestação de Serviços	Subtotal Grupo 1	Subtotal Grupo 2	Subtotal Grupo 3	Nota Final (somatória das Notas totais para o Grupo 1,2 e 3)	Liberação Fatura (%)	link ateste
				0	75	
				0	75	
				0	75	
				0	75	
				0	75	
AVALIAÇÃO GLOBAL						

QUADRO RESUMO

GRUPO	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
GRUPO 1													
GRUPO 2													
GRUPO 3													
TOTAL													

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 11.1.** Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.